



## Parecer

**Ementa:** Aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Salvador e dá outras providências.

**Projeto de lei nº 396/2015. Autor:** Executivo Municipal

Trata-se de parecer acerca do projeto de lei nº 396/2015 de autoria do Poder Executivo Municipal. Visa o referido, instituir “a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Salvador e dá outras providências.”

Justifica o Executivo Municipal, que o projeto de lei tem por finalidade estabelecer “a revisão da legislação referente ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) do Município do Salvador, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, ao artigo 4º da Lei nº 7.400/08 e ao artigo 75 da Lei Orgânica do Município do Salvador, com o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana, as políticas públicas de organização da ação de governo e as diretrizes para a ordenação espacial das funções sociais da cidade.”

Esta Casa legislativa sob a gestão do atual Presidente, Vereador Paulo Câmara, criou, uma Comissão Especial para análise e condução do debate público acerca do PL em comento. A Comissão é composta pelos Presidentes da Comissão de Constituição e Justiça, Planejamento Urbano e Meio Ambiente, Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Formou-se ainda uma equipe técnica, composta por servidores do quadro da Câmara e profissionais externos. Todos escolhidos pela Comissão Especial e sem a participação de todo o colegiado da Câmara.

É o relatório.

Passo a opinar.



## **I – DA ANÁLISE DO PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL**

A comissão especial composta pela CCJ, CFO e CPUMA fora formada para análise conjunto do PL em comento. Percebe-se que se fazia necessário um dado equilíbrio no que tange o conhecimento e análise não apenas sobre a constitucionalidade da matéria, mas, também nos aspectos orçamentários/ financeiros/econômicos, urbanísticos e ambientais. No entanto, ao analisarmos o parecer dessa comissão é notório que o mesmo versa com ênfase sobre os aspectos da legalidade. Não queremos aqui negar a importância e a necessidade de uma avaliação no que concerne a constitucionalidade do Projeto de Lei, entretanto é de igual importância nos determos aos aspectos referentes ao impacto econômico-financeiro que o município sofrerá com a aprovação deste projeto. Importante também é uma minuciosa análise no tocante desenvolvimento urbano e ao meio ambiente, sendo estes, inclusive, temas centrais do conteúdo ora debatido.

Destaco que nas audiências públicas promovidas pelo Poder Executivo bem como por esta Casa Legislativa acerca do PL nº 396/2015, não houve discussão sobre os possíveis impactos que trará para o orçamento do Município.

## **II – DA INVISIBILIDADE DA POPULAÇÃO NEGRA, DAS QUESTÕES DE GÊNERO, ORIENTAÇÃO SEXUAL E PRESERVAÇÃO DE COMUNIDADES TRADICIONAIS:**

Inicialmente, vale destacar a honrosa luta do Fórum Permanente em Defesa da Pedra de Xangô que apresentou proposta de emenda acatada no relatório, para a criação da Área Permanente de Proteção Ambiental Municipal da Pedra de Xangô.

Porém, o Relator do PL nº 396/2015 omitiu em seu parecer a colaboração do Fórum e do Movimento Negro segmento religioso do Candomblé, pois foram estes os autores que reivindicaram tal emenda ao referido PL.

Ainda sobre análise do PL nº 396/2015, este, não prevê a manutenção da categoria da ZEIS V – (Zona Especial de Interesse Social) correspondente aos assentamentos de população remanescente de quilombos e comunidades tradicionais vinculadas à pesca e mariscagem, tal como no PDDU de 2008.

Ademais, não prevê a manutenção da diretriz de estímulo à formação de profissionais de educação no que concerne à diversidade de gênero e orientação sexual, prevista no PDDU de 2008.

Porém no texto original do PL nº 396/2015 o art. 105, inciso VII previa a discussão sobre gênero, senão vejamos:

Art. 105

[...]

VII. inserção, na matriz curricular, de temas relativos à equidade de **gênero** e de raça/etnia, às pessoas com deficiência, à memória e ao ambiente local, valorizando-se a diversidade de identidades e manifestações culturais, defesa civil e especificidades ecológicas;

Porém, o Relator em sua emenda 27 que versa sobre a inclusão da alínea “a” ao inciso VII, do art. 105, retirou a palavra gênero, como se segue na literalidade:

Art. 105

[...]

VII – inserção, na matriz curricular, de temas relativos à equidade de raça/etnia, às pessoas com deficiência, à memória e ao ambiente local, valorizando-se a diversidade de identidades e manifestações culturais, defesa civil e especificidades ecológicas.

- a) Implantar o quesito raça/cor nos formulários adotados no Sistema Municipal de Ensino, relacionados a toda comunidade escolar: gestores, colaboradores, professores, alunos e responsável

Além disso, o parecer apresenta problemas conceituais em relação à raça e etnia, confundindo racismo com preconceito, isto é o fenômeno com sua manifestação. Sem contar que a compreensão sobre a reparação se restringe ao aspecto cultural/simbólico. Ademais, a população negra é citada nas diretrizes, porém não se encontra ao longo do PL quais mecanismos serão disponibilizados para garantir a promoção da igualdade. Do ponto de vista econômico, a população negra não é vista como protagonista (potencial e real) para geração de trabalho e renda. Não contem incentivos e nem sinalizações que possibilitem reduzir as desigualdades raciais e sociais.

### III - DA TRAMITAÇÃO DO PL Nº 396/2015 NA CÂMARA E DO CHAMAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO À ORDEM:



Considerando, que o PL nº 396/2015 foi protocolado no dia 25/11/2015 e enviado à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, no dia 30/11/2015;

Considerando que, antes do início da tramitação do PL nº 396/2015 na Comissão de Constituição e Justiça para deliberar acerca do relator e da forma do devido processo legislativo, no mesmo dia do envio à comissão, em 30/11/2015, o Presidente da Câmara unilateralmente publica edital de convocação da primeira audiência pública para discutir o tema intitulado Fundamentos, Princípios, Objetivos e Diretrizes da Política Urbana do Projeto de Lei Nº 396/2015 que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU do Município do Salvador, extrapolando das competências previstas no art. 35 do regimento interno resolução nº 910, em especial o inciso V.

Considerando, que o art.68, inciso II, alínea “a”, do regimento interno resolução nº 910 atribui expressamente à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final a manifestação de juízo de admissibilidade sobre todos os assuntos em tramitação na Câmara, pressuposto obrigatório para que a matéria tramite nas demais comissões e sejam realizadas audiências públicas para a discussão do mérito das proposições. Embora tenham sido realizadas dezesseis Audiências públicas, inclusive transmitidas pela Tv Câmara, todas estas com presença de interpretes de libras, não foi possível a ampla participação popular. Sobretudo, pelo fato de as audiências públicas terem ocorrido nos mesmos horários (das 8:30 às 13:00 h) e no mesmo local (Centro de Cultura da Câmara), fato que impossibilitou a presença dos trabalhadores, trabalhadoras, estudantes e profissionais que realizam suas atividades no referido horário. Ressalte-se também as dificuldades das pessoas que habitam os bairros distantes do centro acabaram por inviabilizar a participação.

A forma que as audiências foram conduzidas pela comissão responsável nos permite afirmar que embora tenha havido um processo de participação este não foi participativo. O esvaziamento paulatino das audiências é a prova de que o formato adotado pela comissão especial não conseguiu envolver a sociedade soteropolitana. É possível encontrar

explicações na condução/metodologia das audiências públicas realizadas pelo poder executivo.

Ainda no tocante ao processo participativo cabe observar o não envolvimento nessa fase de debates do Conselho Municipal da Cidade. Ressalte-se que o Conselho Municipal de Salvador é o órgão colegiado formado por representantes do poder público e da sociedade civil e possui dentre suas competências a prerrogativa de propor a atualização, complementação, modificação e revisão do plano diretor.

O PL chegou a Câmara sem parecer opinativo do Conselho Municipal da Cidade que também não foi convidado, especificamente, pela Câmara Municipal a opinar diretamente sobre o tema. Situação que fragiliza em grande medida a legitimidade e futura aprovação deste Plano Diretor Urbano.

Considerando que o relatório de admissibilidade do PL nº 396/2015 só foi emitido e lido pelo Vereador Relator Presidente da CCJ Leonardo Prates, em audiência do dia 16/05/2016, e publicado no diário oficial do legislativo no dia 23/05/2016, não obstante não ter sido publicado até o momento no Sistema Eletrônico de Apoio ao Processo Legislativo – SEAPLEG para acesso amplo da população em geral em respeito ao princípio da publicidade substancial.

Considerando que foi publicada no diário oficial do legislativo do dia 02/06/2016 uma convocação para a deliberação do parecer do PL nº 396/2015, que até o momento o único publicado é o de admissibilidade, para o dia 06/06/2016, às 9:30h. Curiosamente, foi nessa data que os membros da comissão especial tiveram acesso ao anexo com as emendas acatadas pelo relator visto que essas emendas somente estavam disponíveis em áudio. Como, nós os edis, poderemos emitir um juízo com segurança sobre tema tão importante que envolve o passado (preservação da memória), o presente e o futuro da nossa cidade?

Acrescente o fato de o relatório não mencionar o total das emendas apresentadas, quais tiveram parecer favorável da comissão técnica, quais o relator considerou e as devidas citações das atas que as mesmas foram apresentadas. Além disso, as emendas constantes no anexo não foram identificadas que ao meu juízo é deveras importante para a fundamentação do voto dado os diversos interesses envolvidos. Não é demais repetir que



não se trata de um simples PL e sim do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de uma cidade com mais de 2.600.000, isto é uma metrópole, capital da negritude e aquela que ostenta o título de maior desigualdade racial do país.

Considerando por fim, que em todas as audiências realizadas anteriormente ao referido parecer de admissibilidade, foi reiterada por diversas vezes a necessidade da garantia do devido processo legislativo que não estava sendo observado desde o envio do PL nº 396/2015 à CCJ.

Inclusive foi apresentado ofício de nº 70/2016 no dia 02, de junho de 2016 à Presidência desta Casa Legislativa, bem como ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final solicitando o chamamento do procedimento legislativo à ordem, porém, tal pedido foi negado sendo dada continuidade a tramitação da forma que se encontra.

Portanto, restou-se comprovado que não houve um amplo exame da matéria pela participação efetiva de toda a população interessada.

A metodologia adotada (relatório final, anexo publicado em áudio, ausência de uma devolutiva final com a justificativa política do aceite ou rejeição das emendas pelo relator) impossibilita uma visão de conjunto do PL 396/2015. O que será encaminhado a votação, se aprovado pela maioria da comissão especial, será o juízo de valor do relator sobre o PL, agravado pelo fato de não haver espaço para a apresentação de nenhum tipo de emenda em plenário, dando como justificativa a interpretação da recomendação do Ministério Público.

Não obstante, pergunta-se: o relator tem o direito de rejeitar emendas em seu relatório? Sim, mas pode cercear o direito dos demais edis de apreciar as emendas na sua totalidade e a partir desse conhecimento formar seu juízo, optando por sua aprovação ou rejeição? Certamente que não. A nossa Lei Orgânica e o nosso regimento são claros quanto aos nossos direitos e deveres.



Enfim, seguindo a metodologia em curso o que se oferece como produto final, é um pacote fechado com as escolhas já previamente estabelecidas, o edil aceita ou rejeita o produto.

Por conseguinte, eu rejeito a metodologia bem como o produto final. A nossa cidade merece e pode mais.

Eu, enquanto Vereador desta Municipalidade; Vereador pelo PSB; Vice-líder da oposição; Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Membro da Comissão da Reparação em face do exposto, opino pela REJEIÇÃO do projeto de lei nº 396/2015.

É o parecer.

Salvador, 09 de junho de 2016.



**Silvio Humberto**  
Vereador do PSB

Vice-líder da oposição

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização  
Membro da Comissão da Reparação

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SALVADOR**